Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.968 de 18 de Maio de 1.990.

"Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria neste municí-/ pio e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas/ atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a doar a firma Inorbase Indústria e Comércio de Materiais Básicos Ltda,CGC MF nº 62.542.014.0001-94, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob/ nº 35.209.148.437, a fim de nele instalar, construir e expandir na Fábrica Indústrial o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Piedade, conforme matricula nº averbação 10/2.617, livro 2 do Cartório / de Registro de Imóveis local, constituído da área "A" com 15.000 m² de área, localizado no Bairro dos Paulas e Mendes, perímetro urbano do município, de acordo com a certidão do C.R.I., memorial descritivo e / planimetria constantes do processo PMP 038099/90, / parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A donatária Inorbase Indústria e Comércio de Materiais Básicos Ltda, obriga-se a construir na área objeto desta doação sua sede, fábrica e todas as instalações industriais, cujo o funcionamento total deverá/ iniciar-se no prazo máximo de dois(2) anos, contados da data em que se efetivar a Escritura pública de doação, sob pena da área doada e as eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao/ patrimônio do município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer espécies.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei,correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 18 de Maio de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral